



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 1.990 =

REGULAMENTA A SEMANA DE CULTURA DO VALE DO PARAIBA LOREN-VALE.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - A Semana de Cultura do Vale do Paraíba LOREN-VALE é uma realização anual da cidade de Lorena, durante o mes de maio, promovida pela Prefeitura Municipal, com a colaboração de outras Prefeituras, Governos Estadual e Federal, Instituições e Entidades oficiais ou privadas, e tem por objetivos:

- I - o desenvolvimento da cultura do povo de Lorena;
- II - o incentivo às artes, à ciência, ao artesanato, apresentados pelos produtores diretos, notadamente os amadores;
- III - o conagraçamento das pessoas envolvidas na produção cultural e na sua divulgação no ambiente valeparaibano;
- IV - favorecer o intercâmbio e o inter-relacionamento de artistas, artesãos e cientistas dos Municípios do Vale.
- V - secundariamente, o estímulo à recreação popular e ao turismo.

Artigo 2º - A Semana de Cultura do Vale do Paraíba será organizada por uma Comissão nomeada pelo Prefeito e integrada por pessoas que representem a administração pública municipal, instituições sociais e movimentos culturais.

§ Único - No desempenho de suas funções e em consonância com esta regulamentação, a Comissão Organizadora rece-

nova redação ao art. 9º através do Decreto nº 3.318/95.



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.990/83)

berá contribuições financeiras e prestará contas, na forma exigida pelos órgãos da fiscalização.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora terá pelo menos um presidente, um secretário e um tesoureiro.

§ 1º - O presidente será responsável pela execução do programa, competindo-lhe dinamizar os trabalhos da Comissão, entender-se com as autoridades e tomar providências para que a Semana alcance seus objetivos.

§ 2º - O secretário terá a seu cargo a correspondência da Comissão, os serviços burocráticos em geral e a coordenação dos eventos do programa.

§ 3º - O tesoureiro terá a seu cargo o recebimento de contribuições e doações de toda a espécie, o pagamento dos compromissos assumidos e a prestação de contas, que assinará juntamente com o presidente.

§ 4º - A Comissão Organizadora não será remunerada por seus trabalhos, que, entretanto, serão considerados serviços relevantes ao Município.

Artigo 5º - O programa geral será previamente submetido à consideração do Prefeito, que também colocará à disposição da Comissão os serviços municipais indispensáveis.

Artigo 6º - O programa da Semana de Cultura do Vale do Paraíba deverá abranger:

I - atividades culturais em recinto fechado, com debates, conferências, simpósios, recitais e concertos;

II - exposição e feiras ao ar livre;

III - apresentações artísticas, como canto, dança e música, ou folclóricas, em praças públicas.

§ Único - Na elaboração do programa, a Comissão Organizadora dará primazia às atividades que envolvam a pro



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.990/83)

dução cultural e o desfrute da população local, bem como das cidades mais próximas.

Artigo 7º - Na feira e nas exposições, deverão ser observadas as seguintes prescrições:

- I - inscrição prévia (com prazo fixado pela Comissão) dos artistas, cientistas e artesãos, encaminhada pela Prefeitura do seu domicílio;
- II - cada participante receberá um cartão de inscrição e identidade;
- III - autenticidade da produção certificada pelo órgão que encaminhar a inscrição;
- IV - distribuição das locações disponíveis, de forma equitativa, entre os Municípios convidados, bem como as modalidades permitidas;
- V - prévia e clara definição dos gêneros e modalidades de produção cultural que a Semana envolverá nas atividades da feira, das exposições e apresentações públicas em recintos abertos;
- VI - poderão participar da Semana de Cultura elementos que, embora não sejam artesãos ou artistas, exerçam atividades nas áreas de:
 - 1 - medicina popular (fitoterapia, remédios caseiros e sua preparação);
 - 2 - comidas e bebidas (doces, salgados e bebidas alcoólicas ou não, comuns em festas típicas da região ou época).

Artigo 8º - A Comissão Organizadora concederá um certificado de participação a todos quantos realizarem as atividades do programa e cumprirem as disposições deste regulamento. Havendo possibilidade, a Comissão poderá instituir também prêmios aquisitivos, para estimular artistas e artesãos participantes.

Artigo 9º - As locações na feira serão cedidas gratuitamente.



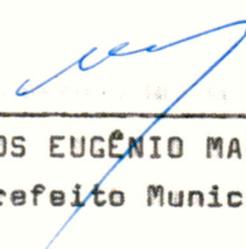
LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.990/83)

Quanto às barracas de doces, salgados e refrigerantes (apenas uma de cada tipo) pagarão uma taxa a ser fixada pela Comissão.

- Artigo 10 - A Comissão poderá facilitar o alojamento e a alimentação dos participantes provenientes das cidades mais distantes, o que deverá ser solicitado no ato da inscrição, não assumindo qualquer compromisso com relação a pessoas que não foram regularmente inscritas ou incluídas em atividades do programa oficial.
- Artigo 11 - Todos os inscritos declaram-se, no próprio ato de inscrição, de pleno acordo com as normas estabelecidas por este regulamento.
- Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação e Cultura, ouvido o parecer da Comissão Organizadora.
- Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 1º de março de 1983.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito e publicado no Paço Municipal em 1º de março de 1983.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =